



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO

Recebido
01/09/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2019

Processo nº 201900005002143

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO E A SRA. ANA CLÁUDIA ALVES AMARAL FONSECA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO DE GEMAS E MINERAIS BRUTOS PERTENCENTES À CONTRATANTE.

Recebido em
GO 01/04/2019

Mônica da Moura Escher
OAB/GO 6.414

A **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.210/0001-47, arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 52300001820, com sede em Goiânia-GO, situada à Rua 05, nº 833, Ed. Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, de criação autorizada pela Lei Estadual nº 3.810/61, constituída pela Assembleia Geral de 1º de março de 1962 e autorizada a funcionar como Empresa de Mineração pelo Decreto Federal n.º 1.275/62, ora em processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual 13.550/99, representada pelo seu Liquidante, o Sr. **Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF nº 122.500.661-91, residente e domiciliado na Rua 83 n.º 443, Apt.º 202, Setor Sul, Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 - Suplemento, para exercer em comissão o cargo de Presidente da Promotoria de Liquidação, doravante denominada CONTRATANTE, e **ANA CLÁUDIA ALVES AMARAL FONSECA RIOS**, Engenheira geóloga, CREA/MG nº MG 0000178678/D, inscrita no CPF sob nº 081.498.456-82, RG nº 6881054 – SSP/GO, com endereço na Rua 89C, Nº 00120, Qd. F-44, Lt. 14, Casa 3, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP. 74093-170, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Rios



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de descrição de gemologia e mineralogia, avaliação e emissão de laudos com fotos de gemas e minerais brutos pertencentes à METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO em liquidação, compreendendo as seguintes etapas:

1. Checagem e validação do inventário do material, já realizado pela METAGO em liquidação, na presença de um funcionário previamente designado, visando levantar todo o material gemológico e mineralógico;
2. Identificação mineralógica e a divisão do material, agrupando-se no mesmo lote, gemas com características semelhantes;
3. Aquisição de parâmetros físicos das gemas (peso, tamanho, transparência e cor) e da qualidade da lapidação (proporções, acabamento e brilho);
4. Aquisição de fotos dos lotes e armazenamento das pedras lapidadas em estojos para gemas e das pedras brutas em sacos plásticos com lacre;
5. Elaboração de laudos mineralógicos, para o material bruto e laudos gemológicos para o material lapidado. Para cada lote será elaborado um laudo e atribuído um preço de mercado com base na guia de preço da *International Gemological*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2. Também é exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, o valor total de R\$ 13.892,00 (treze mil oitocentos noventa e dois reais).

2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à vista em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do trabalho e emissão da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá início na data de sua assinatura com término previsto para 30 (trinta) dias, quando será entregue o trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São responsabilidades da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento nos termos estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA;
2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas elencadas pela Lei Federal 8.666/93.
3. Fica designado como representante da CONTRATANTE o Sr. Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, podendo a qualquer momento ser determinado outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida a CONTRATADA.
4. A fiscalização e o acompanhamento acima referidos não eximem a CONTRATADA de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e a CONTRATANTE.

São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste contrato, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas ao mesmo;

2. Disponibilizar todo e qualquer recurso, necessário à execução do objeto






ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO

deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;

3. Enviar a CONTRATANTE documento fiscal constante da CLÁUSULA TERCEIRA para recebimento dos valores;

4. O gerenciamento e Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;

5. Responder civil e criminalmente por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento, ficando assegurado o direito de regresso;

6. Arcar única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

7. Utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

8. Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos à pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;

9. Refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;

10. Arcar única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;

11. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;

12. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços;

13. Fornecer alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO

14. Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pela CONTRATANTE;

15. Arcar com todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

16. Facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo por motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

2. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO

2. A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia, 27 de março de 2019.

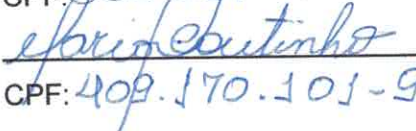

METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO
EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA
Liquidante


ANA CLÁUDIA ALVES AMARAL FONSECA RIOS
CPF: 081.498.456-82

Testemunhas:



CPF: 333.509.631-04



CPF: 409.170.101-91